



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MXLVII - DATA: 29 de Abril de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.242

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4458/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 131.000,00 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
04.003.12.361.2008.2313-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 131.000,00
02.299.0001.0000 Prêmio de Excelência Educacional
R\$ 131.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa garantir a regular transferência dos recursos oriundos do Prêmio Excelência Educacional, nos termos da Resolução Seduc nº 103/2024.
Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

131.000,00

02.299.0001.0000

Prêmio de

Excelência Educacional

R\$ 131.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.243

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4459/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 80.298,85 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 80.298,85 (oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), destinado a ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

04.005 - FUNDEB

04.005.12.368.2008.2313-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 80.298,85

02.262.0004.0000 ETI

EDUCAÇÃO INTEGRAL

R\$

80.298,85

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa regularizar a aplicação dos recursos do Fundeb referente ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 80.298,85

02.262.0004.0000

ETI

EDUCAÇÃO INTEGRAL

R\$

80.298,85

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 29 de abril de 2026.

2

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.244

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4460/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.8.244.4017.4331-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 3.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$ 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.8.244.4017.4331-

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 7.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$ 7.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.8.244.4017.4331-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$ 15.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa fortalecer ações

intersectoriais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

3.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$ 3.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

7.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$

7.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

15.000,00

05.500.0111.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL R\$ 15.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N. 4.245

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4461/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 396.000,00 para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026

do Município, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, conforme abaixo discriminada:

15.000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL

15.001 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL

15.001.18.541.6012.4321-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 396.000,00

05.800.0000.0001 Transferências Especiais 3505906

R\$

396.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa viabilizar a alocação de recursos federais oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a aquisição de um caminhão basculante/caçamba para utilização na coleta seletiva.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 396.000,00

05.800.0000.0001 Transferências Especiais 3505906

R\$ 396.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N. 4.246

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4462/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 29 de abril de 2026.

3

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

13.001.15.451.5009.1906-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$ 250.000,00

01.400.0001.0000 TRANSITO FICALIZACAO

R\$ 250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa a aquisição de tintas, solventes, microesferas, placas, vinil e demais materiais necessários à sinalização de trânsito.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

250.000,00

01.400.0001.0000 TRANSITO FICALIZACAO

R\$ 250.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.247

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4463/2026

(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Comunitária, Recreativa e Escola de Samba Unidos da Liberdade.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária, Recreativa e Escola de Samba Unidos da Liberdade, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua João Francisco Pupin, nº 45, no Conjunto Habitacional Francisco Pupin, nesta Cidade de Batatais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.761/0001-44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.248

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4464/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

13.001.15.451.5009.1906-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 250.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa a contratação de empresa para execução de serviços de sinalização viária no município.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$

250.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 250.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.249

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4465/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, conforme abaixo discriminada:

15.000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL

15.001 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE, AGRIC E PROT ANIMAL

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 29 de abril de 2026.

4

15.001.17.512.6012.4323-
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E
Material Permanente R\$ 400.000,00
02.100.0024.0000 FECOP R\$
400.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o
artigo anterior visa viabilizar o recebimento
de verba oriunda do convênio celebrado
com a Secretaria Estadual de Meio
Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Para o atendimento da alteração
orçamentária de que trata o art. 1º, serão
utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º,
inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 400.000,00

02.100.0024.0000 FECOP
R\$ 400.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.250

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4469/2026

Dispõe sobre a majoração, a título de
revisão geral anual, dos salários e
vencimentos dos servidores públicos
municipais da Administração Direta e dos
proventos dos inativos do Poder Executivo,
e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo,
a título de revisão geral anual, nos termos
do artigo 37, X, da Constituição Federal, a
conceder a todos os Servidores Públicos
Municipais de Batatais, extensivo aos
pensionistas e inativos, reajuste de 5,5%
(cinco e meio por cento), sendo 5% (cinco
por cento), a ser concedido a partir de 1º
de janeiro de 2026, e 0,5% (meio por
cento), a ser concedido a partir de 1º de
agosto de 2026, ambos aplicados sobre o

salário-base (padrão) do mês de dezembro
de 2025.

Art. 2º O vale-alimentação, instituído nos
termos da Lei Municipal nº 3.763/2022,
alterada pela Lei Municipal nº 3.779/2022,
passa a ser de R\$ 660,00 (seiscentos e
sessenta reais) mensais.

§ 1º As diferenças relativas aos meses de
janeiro, fevereiro, março e abril de 2026,
no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por
mês, serão pagas acumuladamente no
mês de maio de 2026.

§ 2º Nos casos de licença para tratamento
de saúde, o vale-alimentação será
concedido por até 90 (noventa) dias, após
o qual o pagamento do benefício será
suspenso a partir do dia seguinte ao
término do referido prazo de carência.

§ 3º O vale-alimentação de que trata esta
Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se
incorporará à remuneração do servidor
público para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento
tributável e nem constituirá base para
incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º O pagamento do vale-alimentação
será realizado mediante cartão magnético,
em conformidade com o PAT (Programa
de Alimentação do Trabalhador),
devidamente registrado no Ministério do
Trabalho e Emprego.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo
corrigirá as tabelas de salários,
vencimentos e proventos dos servidores
públicos municipais da Administração
Direta, com a majoração prevista no art. 1º,
desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da
presente Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.251

De 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4470/2026

Dispõe sobre a majoração, a título de
revisão geral anual, dos salários e
vencimentos dos Servidores da Câmara

Municipal de Batatais e dá outras
providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal
de Batatais, a título de revisão geral anual,
nos termos do artigo 37, X, da Constituição
Federal, a conceder aos seus Servidores,
reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento),
sendo 5% (cinco por cento), a ser
concedido a partir de 1º de janeiro de 2026,
e 0,5% (meio por cento), a ser concedido a
partir de 1º de agosto de 2026, ambos
aplicados sobre o salário-base (padrão) do
mês de dezembro de 2025.

Art. 2º O Vale-Alimentação, instituído nos
termos da Lei Municipal nº 3.764/2022,
passa a ser de R\$ 660,00 (seiscentos e
sessenta reais) mensais.

§ 1º As diferenças relativas aos meses de
janeiro, fevereiro, março e abril de 2026,
no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por
mês, serão pagas acumuladamente no
mês de maio de 2026.

§ 2º Nos casos de licença para tratamento
de saúde, o vale-alimentação será
concedido por até 90 (noventa) dias, após
o qual o pagamento do benefício será
suspenso a partir do dia seguinte ao
término do referido prazo de carência. § 3º
O Vale-Alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se
incorporará à remuneração do servidor
público para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento
tributável e nem constituirá base para
incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas decorrentes da
presente Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 29 de abril de 2026.

5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Proteção e Bem-Estar Animal

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Batatais torna pública a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 (doze) meses a partir de 28.04.2026 e encerramento 27.04.2027. Objeto: Execução de serviços de capina manual, roçada de grama, manutenção e limpeza geral, poda de árvores, recolhimento de galhos, paisagismo, jardinagem e topiaria, da área urbana do município; Fornecedor: ERA-Técnica Engenharia, Construções e Serviços LTDA, o lote 1 no valor total de R\$ 6.689.739,00, código de cadastro no PNCP nº 45299104000187-1-000035/2026-000001. Bts, 29.04.2026. José Donizete Bocado Júnior – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Proteção e Bem-Estar Animal.

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Extrato de Prorrogação de Contrato – Inexigibilidade nº 36/25-1

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locadores: Fundação, Pesquisa e Desenvolvimento em Administração, Contabilidade e Economia; Valor: R\$ 160.000,00; Assinatura: 17.04.2026; Objeto: Prorrogação de serviços técnicos especializados para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana com o objetivo geral de definir uma política integrada de mobilidade para o município; Vigência: 12 (doze) meses; código de contrato no PNCP: 45299104000187-2-000097/2025. Bts, 29.04.2026. Riolando de Lollo Neto –

Secretário Municipal Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Administração

Extrato de Contrato – Dispensa De Licitação nº 18/25

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais; Contratada: Vendor Informática LTDA ; Valor Total: R\$ 19.968,00; Objeto: locação de tablets para conectar as viaturas da Guarda Civil Municipal com o Centro de Segurança e Inteligência. Assinatura: 28.04.2026; Vigência: 12(doze) meses; código do PNCP [45299104000187-2-000039/2025](#). Bts, 29.04.2026 – Vinicius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria de Cultura e Turismo

Processo de Inexigibilidade nº 25/26
A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 25/26; contratada: Luis Eduardo Mariutti Pereira - MEI; objeto: contratação de um show com a banda Sham Angra, para apresentação no dia 06 de junho de 2026, durante a realização do 5º Dia Municipal do Rock de Batatais; valor: R\$ 10.175,00; Solicitação de Compra 154/2026; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000091/2026, parecer e informações constantes no processo. Batatais, 29.04.26. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 26/26

Contratado: FLAVIO EDUARDO CIPRIANO; Assinatura: 14.04.2026; Objeto: Show com Salim Cipriano Banda a ser realizado no dia 03 de maio de 2026 na 39ª Festa do Amor em Batatais; Vigência: 03.05.2026, Código de Contrato no PNCP: 45299104000187-2-000087/2026.

Batatais, 29.04.2026. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

OUTROS

SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS

Aviso de Licitação
Concorrência nº. 001/2026

Processo nº. 001/2026. Objeto:- O presente processo tem como objeto a Execução de Obra Civil de Reforma da Unidade de Terapia Intensiva, e Centro Obstétrico da Santa Casa de Batatais, de acordo com o Termo de Convênio firmado entre a Santa Casa e o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, Contrato de Repasse nº 969537/2024/MS/CAIXA, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 01. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 29/05/2026 às 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados a partir de 29/04/2026 no Setor de Administração sito à Av. Dr. Manuel Furtado, nº 235, no Centro da cidade de Batatais/SP, fone (16) 3660-1444, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.santacasabatatais.com.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO
Provedor